



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 14/2010

DATA: 27 de Abril de 2010

ASSUNTO: **FDR (Flight Data Recorder) - Programa de análise de parâmetros de voo.**

1.0 APLICABILIDADE

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) aplica-se aos Operadores de Transporte Aéreo Comercial (COA) certificados ao abrigo do Regulamento CE nº 859/2008 de 20 de Agosto.

2.0 OBJECTIVO

A presente CIA tem por objectivo estabelecer, em termos percentuais, o mínimo de 85% dos elementos recolhidos pelos sistemas de gravação (Flight Data Recorder) existentes a bordo das aeronaves e que devem ser sujeitos a análise dentro do programa de Prevenção de Acidentes e Segurança de Voo.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta CIA entra em vigor no dia 27 de Abril de 2010.

4.0 DESCRIÇÃO

De acordo com o Regulamento CE nº 859/2008 de 20 de Agosto, os operadores de aeronaves com uma massa à descolagem superior a 27.000 Kg devem estabelecer, a partir de 20 de Agosto de 2008, um programa de análise de parâmetros de voo, constituindo parte integrante do seu programa de prevenção de acidentes e segurança de voo, nos termos do estabelecido no EU-OPS 1.037.

O controlo dos parâmetros de voo (FDR) deverá ser de utilização pró-activa em operações de rotina para otimizar a segurança (safety) na aviação.

Neste sentido, deverão os operadores analisar, pelo menos, 85% dos dados recolhidos afim de identificar as tendências e resolver deficiências que possam afectar a segurança de voo (safety).

5.0 REFERÊNCIAS.

- Regulamento nº 859/2008 de 20 de Agosto
- Anexo 6 da ICAO Parte I

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Anacleto Santos